



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico nº 156/2026 - PGM

EDITAL DE CONCORRENCIA. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. FORMA ELETRÔNICA. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL. FUNDAMENTO LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N.º 112/23. ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS.

1 DO RELATÓRIO

Trata o presente de Parecer Jurídico de Contratação de Empresa (s) Especializada (s) na construção civil para execução de empreendimento habitacional de interesse social, consistente na edificação de 20 (vinte) unidades habitacionais em área de propriedade do Município de Cândido de Abreu/PR, mediante recursos provenientes do Convênio nº 269/2026 COHAPAR no Município de Cândido de Abreu, de acordo com Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência previamente elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Elaborada lista de verificação (fls. 182/184) pelo setor licitatório, encontram-se ali dispostos os elementos/documentos necessários a apreciação, bem como nota-se ter se utilizado de lista de verificação disponibilizada pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

É o relatório.

2 DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL

Compete ao Órgão de Assessoramento Jurídico, nos termos do artigo 53 da Lei 14.133/2021, o controle prévio de legalidade “Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

PROCURADORIA JURÍDICA

da contratação.”.

O presente Parecer tem fundamento no Artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que exaurida a parte preparatória do processo licitatório cabe a este realizar controle prévio de legalidade, de forma objetiva, para então passar-se a adequação ou prosseguimento do certame, com sua publicação, referindo-se, especialmente, à análise da Minuta de Edital de Concorrência e anexos, bem como a respectiva Lista de Verificação, a qual integrarão na forma de anexos.

Inicialmente, cumpre ressaltar que neste Parecer nos cingimos à análise de legalidade da Minuta de Edital e seus Anexos, não adentrando em méritos estritamente administrativos, ressaltando, também, que os agentes públicos, responsáveis pela elaboração dos documentos necessários para a instrução da licitação, devem certificar o cumprimento dos itens da Lista de Verificação nos respectivos autos. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Sendo assim, passa-se a análise quanto a viabilidade de prosseguimento do certame e/ou necessidade de adequação do instrumento convocatório.

3. DA ANÁLISE DA MINUTA

De acordo com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, *[o] edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*

Nos casos de obras e serviços especiais de engenharia¹, conforme o art. 29

¹ Lei Federal nº 14.133/2021 – art. 6.º

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

PROCURADORIA JURÍDICA

da Lei Federal n.º 14.133/2021, deve ser adotada a modalidade concorrência, e esta segue o rito procedimental comum do pregão a que se refere o art. 17 da Lei n.º 14.133/2021.

Nota-se que o critério de julgamento adotado para o presente certame será o de menor preço global (inciso I do art. 33 c.c. art. 46, II da Lei Federal n.º 14.133/2021).

O edital cumpre os requisitos legais, como segue:

REQUISITO LEGAL	OBSERVAÇÕES
A definição do objeto para o atendimento da necessidade	Neste caso, em obras e serviços especiais de engenharia, a definição do objeto deverá ser realizada por meio de elementos técnicos instrutores (termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo – art. 18, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021). Consta no preâmbulo do edital (item 1) qual é o objeto a ser contratado com a licitação, bem como sua complexidade fora exemplificada no estudo técnico preliminar.
Valor Máximo da Licitação	De acordo com o art. 23 da Lei, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. A minuta editalícia exige, no item 2, o valor máximo da Licitação, levando-se em conta que o orçamento estimado, de acordo com o art. 59 da Lei n.º 14.133/2021 estabelece que serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, portanto, o valor estimado é o máximo admissível.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

PROCURADORIA JURÍDICA

Recursos Orçamentários	Há ainda necessidade de adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, “j” da Lei nº 14.133/2021) de especificar a dotação orçamentária com o elemento de despesa e a fonte. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias. Sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa, o art. 150 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que nenhuma contratação poderá ser feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação. Neste aspecto nota-se que houve a indicação da dotação e dos recursos por parte do gestor da respectiva pasta, bem como consta junto da minuta de contrato administrativo.
Sistema da Concorrência, na forma eletrônica	O item 4 da Minuta permite que o órgão/entidade licitante especifique por meio de qual sistema eletrônico de licitações será realizada a disputa, a Bolsa Nacional de Compras (BNC), e ainda, esclarece que o edital estará disponível nas páginas do Portal Nacional de Compras Públicas
Esclarecimentos, Impugnações e Recursos	Este item foi perfeitamente atendido quando a Minuta do Edital estabeleceu no item 5 que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, e ali indicou os procedimentos. O mesmo fez em relação aos recursos, contrarrazões de recursos e a disponibilidade dos autos.
Condições da Licitação	Sobre as condições de participação na licitação a Minuta de Edital prevê no item 06 das Condições Gerais e Específica da Concorrência e no item 02 das Condições Gerais inclusive quanto a participação de empresas em consórcios e tratando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
Critério de	Está perfeitamente esclarecido na Minuta do Edital, a inversão das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

PROCURADORIA JURÍDICA

Aceitabilidade de Preços e Critério de Julgamento das Propostas	fases, nos termos do artigo 17, §1º da Lei 14133/2021, passando para habilitação das participantes, previamente a fase de lances e, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital. A minuta prevê ainda, e informa o critério de aceitabilidade de preços, bem como caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, o(a) agente de contratação(a) deverá consultar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para verificar se o somatório dos valores por ele recebidos, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado. Para a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores por ela recebidos, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006. Constatada a ocorrência de qualquer das situações que superem o limite legal, o(a) agente de contratação(a) deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes. Além das demais orientações necessárias e suficientes.
Prazo Mínimo de Validade das Propostas	A minuta prevê que o prazo de validade das propostas, o qual não poderá ser inferior a 60 dias, item 3.
Garantia	A Minuta (item 6) previu a exigências das garantias de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como remete-se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

PROCURADORIA JURÍDICA

	a Clausula Décima Segunda da Minuta de Contrato.
Proposta Inicial e Preenchimento da Proposta	Ficou estabelecida na minuta do edital, itens 4 e 5 das Condições Gerais, a forma de realizar a proposta de preço inicial com os detalhes necessários para que os proponentes possam participar desta fase, bem como os procedimentos do(a) agente de contratação(a) e a forma de preenchimento da proposta.
Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances	Está descrita de forma detalhada os procedimentos relativos à abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances (item 8 das Condições Gerais), relativo ao modo de disputa previsto em lei.
Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação	Consta na Minuta de Edital a forma de apresentação da proposta, bem como o descritivo de como deverá ser formulada e dos documentos de habilitação de que serão encaminhados exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto, até a data e o horário estabelecidos pelo(a) agente de contratação, bem como os demais detalhes necessários.
Recursos	Foi previsto todo o procedimento para os recursos, inclusive especificando o prazo, o meio e a necessidade de certificação digital para a assinatura, obedecido o previsto no art. 164 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Adjudicação e Homologação	O Edital prevê que a adjudicação e a homologação serão de competência da autoridade máxima.
Contrato, Recebimento e Pagamento	As questões relativas ao contrato (ANEXO I da minuta do edital), recebimento do objeto e pagamento estão previstos no item 13 e ss. da Minuta do Edital, obedecendo o contido no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Sanções Administrativas e Penais	Está consignado que o licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Capítulo II-B - Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

PROCURADORIA JURÍDICA

Cláusula Compromissória	Optou-se por propor a minuta sem a inserção de cláusula compromissória, considerando que ela somente é obrigatória nos contratos e ajustes que excedam a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
Disposições Gerais	Nas disposições gerais foram definidas autonomias do Ente Municipal para com a realização do certame, as hipóteses de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, as implicações da não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado, entre outras regras necessárias, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

No que concerne ao presente edital cumpre-nos apenas destacar que o ESTUDO TECNICO PRELIMINAR elaborado pelo Setor de Planejamento do Município já abordou todas as questões técnicas pertinentes e necessárias a presente licitação cabendo ao Setor Licitatório no momento de publicação do edital disponibilizar integralmente o Estudo Técnico Preliminar desenvolvido, por se tratar de elemento que integra o edital, bem como, o termo de referência.

4. DOS ANEXOS

Devem compor os anexos da minuta analisada:

5. DOS ANEXOS

Devem compor os anexos da minuta analisada:

- Anexo I - Minuta do Contrato de Empreitada
- Anexo II - Minuta da Ordem de Serviços
- Anexo III – Modelo de Carta de Propostas.
- Anexo IV – Modelo da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno

Porte

- Anexo V – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica.
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento de Exigências Legais.
- Anexo VII – Modelo de Termo de Ciência das Condições Locais.
- Anexo VIII - Modelo de Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

PROCURADORIA JURÍDICA

Anexo IX – Modelo da Declaração de Atendimento aos requisitos de habilitação e capacidade operacional financeira.

Anexo X – Planilha de Encargos Sociais sobre custos da mão de obra horista.

Anexo XI – Documentos de Habilitação.

Anexo XII – Declaração LGPD.

6. CONCLUSÃO

Face ao exposto, conclui-se pela possibilidade de continuidade do certame, cabendo ao o setor licitatório, caso aprovada pelo gestor, dar andamento ao feito, fazendo observar veemente os prazos estipulados em lei para publicidade do processo licitatório.

É o Parecer.

Encaminhe-se a autoridade competente pela abertura do certame para apreciação e conhecimento dos termos do presente parecer.

Cândido de Abreu/PR, 27 de Agosto de 2026.

Daniele Pinheiro Piedade

Procuradora Geral

OAB/PR 78.708

Assinaturas

Página: 1



Processo: 1006/2026

Data: 03/08/2026 09:21:41

Requerente: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Contato: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - planejamento@candidodeabreu.pr.gov.br

Assunto: Abertura de Processo Licitatório

Descrição: Abertura de Processo Licitatório para construção de 20 Unidades Habitacionais em conformidade com Convenio

Assinatura avançada realizada por: DANIELE PINHEIRO PIEDADE em 27/08/2026 13:33:32.

Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://candidodeabreuprscp.equipiano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/108> com

o código 64a1cf01-c975-47f5-9a0f-a74f1dafb3cc